



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER DE MÉRITO
PROJETO DE LEI nº 033/2022

**PARECER DO EXAME DE MÉRITO AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 005/2022 QUE DISPÕE SOBRE
A COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO
SUJEITO PASSIVO, DECORRENTES DE RESTITUIÇÃO,
RESSARCIMENTO E PRESTAÇÃO DE BENS OU
SERVIÇOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor: Poder Executivo Municipal

Relator: Rubem Lopes Lima

I - RELATÓRIO DA MATÉRIA:

Trata-se do Projeto de Lei nº 033/2022 de autoria do Poder Executivo Municipal.

O projeto de lei em destaque tem o objetivo dispor sobre a compensação de créditos tributários do sujeito passivo, decorrentes de restituição, ressarcimento e prestação de bens ou serviços, e dá outras providências.

O referido projeto visa compensar débito que pessoas jurídicas e físicas tenham com o município de Imperatriz, em contrapartida a créditos que o município deva pagar a essas mesmas pessoas.

Este é o relatório.

I. VOTO DO RELATOR:

Uma vez superados a análise de legalidade e constitucionalidade da CCJR, é dever desta comissão analisar o mérito da matéria, ou seja, avaliar a opinião sobre a **conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria**, nos termos do art. 106, II, 'b' do RI, abaixo transcrito.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER DE MÉRITO
PROJETO DE LEI nº 033/2022

Art. 106 - Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre qualquer matéria sujeita ao seu estudo.

II – conclusões do relator com: (Parecer prévio ou técnico)

b) sua opinião sobre a conveniência e oportunidade da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria, se pertencer a alguma das demais comissões;

Superada a legalidade, passemos a **conveniência da matéria**. Esta possui destaque e importância indiscutível, pois, além de compensar débito que pessoas físicas e jurídicas tenham com o município de Imperatriz, oportuniza que ambas as partes possam promover uma forma de adimplemento simultâneo que, na medida em que onera o erário, diminui o índice de dividendos.

Ante o exposto, tendo em vista a **CONVENIÊNCIA E LEGALIDADE DA MATÉRIA, VOTANDO FAVORÁVEL PELA APROVAÇÃO TOTAL DA MATÉRIA**.

É o voto.

II. VOTO DA COMISSÃO:

Foi submetida a apreciação deste Colegiado Fracionário, o normativo em testilha. Com a análise esta Comissão se dedicou a análise das razões do relator, revisando seu voto e as motivações.

Na análise ficou claro que o relator se debruçou sobre a legalidade, e conveniência da matéria.

Desta forma, é incontroverso que o referido projeto está em consonância ao que rege os preceitos de **legalidade, juridicidade, admissibilidade, e boa técnica aplicada na elaboração da insigne proposição.**

E, firmes no que asseguramos, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do referido projeto de lei,

Assim, subscrevemos **VOTANDO PELA LEGALIDADE e APROVAÇÃO TOTAL** da matéria.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
PARECER DE MÉRITO
PROJETO DE LEI nº 033/2022

É o voto e Parecer

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE:

PRESIDENTE	Rubem Lopes Lima
1º VICE-PRES.	Wanderson Manchinha Silva Carvalho
2º VICE-PRES.	Cláudia Fernandes Batista
1º SECRETÁRIO	Jhony dos Santos Silva
2º SECRETÁRIO	Adhemar Alves de Freitas Junior
1º SUPLENTE	Aurélio Gomes da Silva
2º SUPLENTE	Rogério Lima Avelino

**SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES, DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO
MARANHÃO, AOS _____ DIAS DO MÊS DE _____ DO ANO DE 2022**

DATA DA APRESENTAÇÃO À COMISSÃO: _____ DE _____ DE _____

Presidente da Comissão de Obras e Serviços Públicos